



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO nº:007/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA- MG E A EMPRESA JOSÉ PAULO DE ARRUDA - ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº02, Centro, Ressaquinha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF nº 180.429.296-68, RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, nº65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG e JOSÉ PAULO DE ARRUDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 23.120.736/0001-07 com endereço na Avenida José Paulo de Assis, s/nº, Japão, zona rural, na cidade de Senhora dos Remédios, denominada **CONTRATADA**, (representada pelo Sr. Paulo José de Arruda, portador do CPF: 425.179.746-91, residente e domiciliado Avenida José Paulo de Assis, s/nº, Japão, zona rural, na cidade de Senhora dos Remédios, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Centro que este documento foi produzido no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 34 da Lei Orgânica Municipal desta data
Ressaquinha/MG 22/10/17
CPF: 103.103.103

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha- MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

2.2 - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3 – O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores por ele designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 79.081,74 (Setenta e nove mil oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
01	Achocolatado em pó - C 400 gramas	Pacote	Toddy	400	R\$7,18	R\$2.872,00
03	Adoçante dietético 100% estevia em pó, C/50 envelopes	Caixa	Sym	04	R\$ 24,95	R\$ 99,80
05	Amendoim com casca	Kilo	Pachá	40	R\$ 19,80	R\$ 792,00
10	Batata palha 1 KG	Pacote	Frithais	40	R\$ 18,20	R\$ 728,00
02 Cat. II	Botijão de gás acondicionado em vasilhame de 13 KG	Unidade	Nacional	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
01 Cat. I	Botijão de gás acondicionado em vasilhame de 45 KG	Unidade	Nacional	200	R\$269,80	R\$53.960,00
13	Canjica de milho branco C 500 GR	Pacote	Pachá	150	R\$ 1,59	R\$ 238,50
14	Canjiquinha de milho	Kilo	Pachá	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00
19	Coco ralado PCT 100 GRS	Unidade	Menina	120	R\$ 3,28	R\$ 393,60
20	Creme de leite CX C 200 G	Caixa	Itambé	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
25	Farinha de mandioca	Kilo	Pachá	300	R\$ 4,32	R\$ 1.296,00
26	Fubá de milho branco	Kilo	Pachá	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00
22	Gelatina diet zero açúcar sabor morango 10 G	Pacote	Apti	03	R\$ 3,28	R\$ 9,84
21	Gelatina morango de 1K	Pacote	Vilma	20	R\$ 18,89	R\$ 377,80
28	Lentilha	Kilo	Pachá	90	R\$ 21,78	R\$ 1.960,20
33	Macarrão cortado	Kilo	Oregon	250	R\$ 3,77	R\$942,50
35	Milho verde 200 GR	Lata	Goias	200	R\$ 1,95	R\$390,00
40	Picolé de frutas sabor uva	Unidade	Ice melody	900	R\$ 2,39	R\$ 2.151,00
41	Picolé de frutas sem açúcar	Unidade	Ice melody	05	R\$ 3,10	R\$ 15,50
44	Suco concentrado de manga	Litro	Bela ischia	300	R\$8,39	R\$2.517,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



02.05.02.12.365.0251.20066.3.3.90.30

02.05.03.12.361.2051.20073.3.3.90.30

02.05.03.12.361.0043.20076.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

6.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

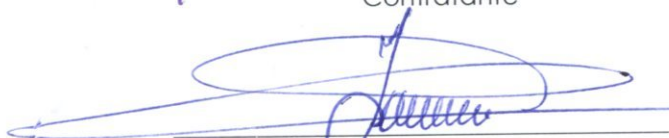
7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 22 de março de 2017.


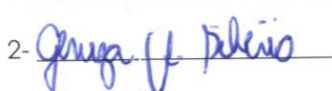


MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG
Contratante



EMPRESA JOSÉ PAULO DE ARRUDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF: 109.716.156-08
- 2-  CPF: 121.937.576-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO nº: 008/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA- MG E A EMPRESA GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº02, Centro, Ressaquinha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF nº 180.429.296-68, RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, nº65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG e GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.714.568/0001-16 com endereço na Avenida Noraldino de Lima, nº315 - loja 2, bairro Piratininga, município de Ibité, Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Gilberto Lussoli Lima, portador do CPF: 097.068.166-66, residente e domiciliado a Rua Vinhedo, nº344, Bairro Itaipu (Barreiro), Belo Horizonte, Minas Gerais, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato que este documento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal nesta data.
Ressaquinha/MG 22/03/2017
Gestor

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha- MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

2.2 - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores por ele designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 20.366,30 (Vinte mil trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
02	Açúcar cristal 5 KG	Pacote	bonnasucar	300	R\$12,89	R\$3.867,00
06	Arroz tipo I agulhinha - pacote 5 KG	Pacote	Mangiare	800	R\$ 13,19	R\$ 10.552,00
32	Macarrão espaguete sem glúten massa sêmola com ovos	Kilo	Yara	20	R\$ 3,59	R\$ 71,80
36	Óleo de soja c/900 ml	Lata	Soya	800	R\$ 4,44	R\$ 3.552,00
45	Suco concentrado de goiaba garrafa 01 litro	Garrafa	Bela Ischia	200	R\$ 8,38	R\$ 1.676,00
46	Vinagre branco garrafa de 750 ML	Unidade	Belmont	250	R\$2,59	R\$647,50

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.05.02.12.365.0251.20066.3.3.90.30

02.05.03.12.361.2051.20073.3.3.90.30

02.05.03.12.361.0043.20076.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

6.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 22 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG
Contratante

GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Luís Paula Cruz CPF: 109.716.156-08

2- Marcia das Neves Luzoli CPF: 968.371.796-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO nº:009/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA- MG E A RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº02, Centro, Ressaquinha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF nº 180.429.296-68, RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, nº65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG e RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.583.388/0001-75 com endereço na Rua Palermo, nº 253, loja, bairro Santa Cruz Industrial, Contagem, Minas Gerais denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. Poliana Clara Miranda Lobo, CPF: 086.575.419-02 residente e domiciliada a Rua Palermo, nº253, Bairro Santa Cruz, Industrial, Contagem, Minas Gerais, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contém que este documento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha- MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

2.2 - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores por ele designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 50.847,00 (Cinquenta mil oitocentos e quarenta e sete reais) conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
04	Alho	Kilo	Chileno	200	R\$18,97	R\$3.794,00
08	Bananada diet zero açúcar 50 G	Unidade	Fumel	15	R\$ 4,60	R\$ 69,00
09	Batata inglesa	Kilo	Bom Repouso	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
11	Bife de hambúrguer	Unidade	JBS	900	R\$ 0,69	R\$ 621,00
17	Cebola branca	Kilo	MLP Ceasa	450	R\$ 2,54	R\$ 1.143,00
18	Cenoura vermelha	Kilo	Coopadap	500	R\$2,54	R\$1.270,00
30	Maça nacional tipo gala	Kilo	America	5.000	R\$ 8,27	R\$ 41.350,00
43	Sal refinado	Kilo	Fino Sal	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:
02.05.02.12.365.0251.20066.3.3.90.30
02.05.03.12.361.2051.20073.3.3.90.30
02.05.03.12.361.0043.20076.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

6.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



fins de direito.

Ressaquinha, 22 de março de 2017.

MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG
Contratante

RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Luís Carlos Furtado CPF: 109.716.156-08
- 2- Graciana Francisca Ribeiro CPF: 121.937.576-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO nº:010/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA - MG E A EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº02, Centro, Ressaquinha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF nº 180.429.296-68, RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, nº65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG e COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 20.267.514/0001-81 com endereço na Rua Santos Miguelito, 165 loja, Bairro Santa Edwirges, Ubá, Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Juliana de Fátima Toledo Pinto, portadora do CPF: 056.040.316.07, residente e domiciliada a Avenida Carlos Gravina Neto, nº49, Bairro São José, Ubá, Minas Gerais, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Verifica-se que este documento foi produzido no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal, nesta data 22/03/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha- MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

2.2 - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores por ele designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 21.836,00 (Vinte e um mil oitocentos e trinta e seis reais) conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
12	Biscoito maisena ou cream cracker	Kilo	Dunga	400	R\$7,19	R\$2.876,00
27	Leite longa vida tetra park integral - Embalagem de 01 litro	Unidade	Lak	5.000	R\$ 3,48	R\$ 17.400,00
31	Macarrão comprido nº08 massa sêmola com ovos	Kilo	Don Sapore	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.05.02.12.365.0251.20066.3.3.90.30

02.05.03.12.361.2051.20073.3.3.90.30

02.05.03.12.361.0043.20076.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO n°:11/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA- MG E A FILIPE MAGNO REZENDE - ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, n°02, Centro, Ressaquinha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF n° 180.429.296-68, RG n° M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, n°65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG e FILIPE MAGNO REZENDE - ME, inscrita no CNPJ sob o número 14.983.101/0001-34 com endereço na Praça Coronel Souza Maia, n°54 A, Centro, Rezende Costa, Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Filipe Magno Rezende, portador do CPF: 082.076.226-10, residente e domiciliado na Praça Coronel Souza Maia, n°54 A, Centro, Rezende Costa, Minas Gerais, de conformidade com o **Processo Licitatório n° 013/2017** na modalidade **Pregão Presencial n° 009/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cópia que este documento foi publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal nesta data.
Ressaquinha/MG 29/10/2017
Filipe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha- MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

2.2 - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores por ele designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.461,00 (Doze mil quatrocentos e sessenta e um reais) conforme abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

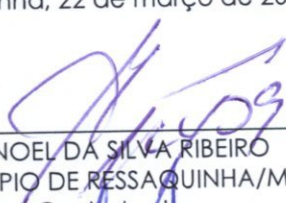
6.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 22 de março de 2017.



MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG
Contratante



COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Luiz Paulo da S. M CPF: 125.134.366-01

2- Luiz Paulo da S. M CPF: 109.716.156-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
07	Bananada com açúcar - 50 GR a unidade	Unidade	Caninha	800	R\$3,95	R\$3.160,00
24	Extrato de tomate 340 gr	Lata	Colonial	700	R\$ 4,15	R\$ 2.905,00
34	Margarina 500 G	Pote	Qualy	400	R\$ 5,84	R\$ 2.336,00
42	Pó de café torrado e moido c 500 GR	Pacote	Sorriso	400	R\$ 10,15	R\$ 4.060,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.05.02.12.365.0251.20066.3.3.90.30

02.05.03.12.361.2051.20073.3.3.90.30

02.05.03.12.361.0043.20076.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

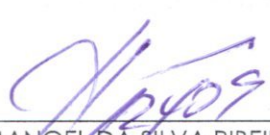
6.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 22 de março de 2017.





MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG
Contratante



FILIPE MAGNO REZENDE- ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF: 121.937.576-40
- 2-  CPF: 109.716.356-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO nº:012/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA- MG E A PEREIRA E CHIERICATO LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº02, Centro, Ressaquinha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF nº 180.429.296-68, RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, nº65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG e PEREIRA E CHIERICATO - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.365.544/0001-04 com endereço na Rua Aurélio Possa, nº67, Centro, Ressaquinha, Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. Edyany Pereira Chiericato, portadora do CPF: 119.866.316-21, residente e domiciliada na Rua Juca Fonseca, nº 30, Centro, Ressaquinha - MG, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha- MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

2.2 - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores por ele designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 110.575,00 (Cento e dez mil quinhentos e setenta e cinco reais) conforme abaixo discriminado:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Verifique que este documento foi assinado no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal, nesta data.

Ressaquinha/MG 29/10/2017

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
15	Carne bovina patinho	Kilo	Frigourias	2.500	R\$24,94	R\$62.350,00
16	Carne suína pernil partidas em iscas	Kilo	Cia Carne	1.500	R\$ 13,35	R\$ 20.025,00
29	Linguiça Suína Fina	kilo	Frimesa	600	R\$ 15,40	R\$ 9.240,00
38	Pão de hambúrguer	Kilo	Sabor do pão	100	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
37	Pão de sal	Kilo	Sabor do pão	1.500	R\$ 11,85	R\$ 17.775,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.05.02.12.365.0251.20066.3.3.90.30

02.05.03.12.361.2051.20073.3.3.90.30

02.05.03.12.361.0043.20076.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

6.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

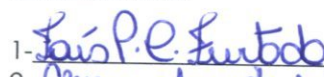
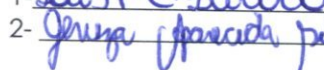
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 22 de março de 2017.


MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG
Contratante


PEREIRA E CHIERICATO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF: 109.716.156-08
- 2-  CPF: 121.937.576-40







PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO nº:013/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA- MG E A NAYANA MOREIRA FARIA DE SOUZA - ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº02, Centro, Ressaquinha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF nº 180.429.296-68, RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, nº65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG e NAYANA MOREIRA FARIA DE SOUZA- ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.337.375/0001-84 com endereço na Rua Praça principal, nº36, Vitorinos, Alto Rio Doce, Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. Nayana Moreira Faria de Souza, portadora do CPF: 105.280.926-00, residente e domiciliada na Rua Ito Américo de Souza, nº825, bairro Vilela, Barbacena - Minas Gerais, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha- MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

2.2 - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

2.4 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores por ele designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$,18.989,00 (Dezoito mil novecentos e oitenta e nove) conforme abaixo discriminado:

Este documento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal, nesta data 09/01/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
23	logurte chupetinha	Unidade	Paraíso	7.500	R\$ 0,68	R\$5.100,00
39	Peito de frango	Kilo	Atalaia	1.700	R\$ 8,17	R\$ 13.889,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:
02.05.02.12.365.0251.20066.3.3.90.30
02.05.03.12.361.2051.20073.3.3.90.30
02.05.03.12.361.0043.20076.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

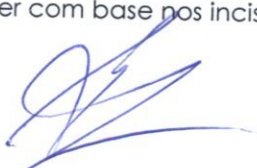
5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do

 *tabed*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

6.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 22 de março de 2017.

MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG
Contratante

NAYANA MOREIRA FARIA DE SOUZA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Carla Cavalcanti CPF: 306.098.776-74

2- Luís Carlos CPF: 309.716.156-08